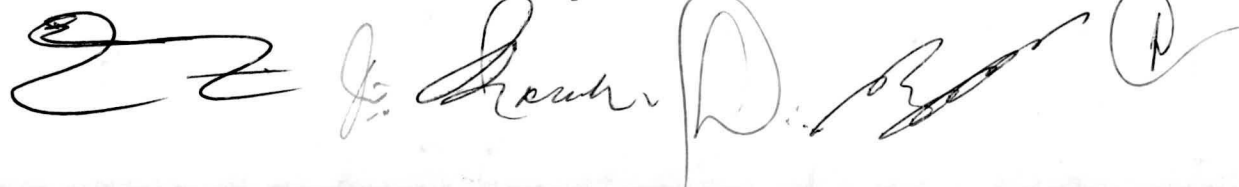


51º sessão

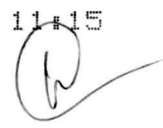
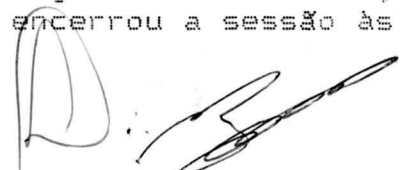
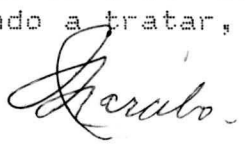
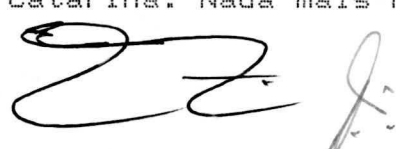
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 21 dias do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 21 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Fôvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas-Boas, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que após retificações, foi aprovada. Após conferência dos acordãos, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta nº 33/94, seguintes: Autos 2425/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Consulta a respeito da interpretação do parágrafo 1º do art. 59, da Lei nº 713, que trata da regulamentação de propaganda eleitoral de postulantes à candidatura para o cargo eletivo - Requerente: Diretor Geral da organização Jaime Câmara do Estado do Tocantins - Sr. Luiz Fernando Rocha Lima - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Em votação preliminar, acolhendo o parecer escrito do douto representante do Ministério Público Eleitoral, que retificou oralmente a parte em que trata do art. 59, para o parágrafo 1º, pelo não conhecimento da consulta, vez que o consulente não tem legitimidade "ad causam" ativa, em face do art. 30, VIII do Código Eleitoral. Autos 2458/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Social Democrático - Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PSD - Sra. Silvia Cohen - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo indeferimento do pedido de registro, em face do não cumprimento do art. 58, I e II da Resolução nº 10.785/80, ou seja insuficiência do número mínimo legal de filiados exigidos. Autos 2448/94 - Procedência: Marianópolis (7ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o douto parecer oral do Ministério Público Eleitoral, reconsiderando o parecer escrito, pelo deferimento do pedido de registro, em face do entendimento firmado por esta Egrégia Corte, vez que não houve impugnação ou prejuízos aos convencionais, bem como contou com a presença do observador eleitoral. Terminados os julgados, iniciou-se os processos em mesa. Autos 2500/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Consulta - envolvendo o Cap. PM - José Eudacy Feijó de Paiva, cuja candidatura foi homologada pela convenção regional do PRONA, realizada em 28/05/94 - Consulente: Comandante Geral da PM/TO - Cel. Josias Araújo Rocha - Relator: Exmo. Sr.



Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO UNANIME: Acolhendo "in totum" o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo não conhecimento da consulta e arquivamento dos autos, vez que formulada para solução de caso concreto, em desacordo ao art. 30, VIII do Código Eleitoral. Autos 2484/94 - Procedência: Pequizeiro (16ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Contrariando o parecer constante dos autos, no qual o douto Procurador opina pela baixa dos autos em diligência, vez que descumprida a exigência do art. 90, I da Resolução 10.785/80 e comprovação da afixação do Edital exigida no art. 39, I do mesmo diploma legal, pelo deferimento do pedido de registro, considerando que não houve impugnação ou prejuízos aos convencionais e contou com a presença do observador eleitoral na Convenção. Autos 144/94 - Procedência: Araguatins (11ª Zona) - Assunto: Requer gratificação eleitoral - Interessado: MM. Juiz Eleitoral - Dr. Abel Cardoso Moraes - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, que retificou o parecer constante dos autos, pelo deferimento do pedido da gratificação eleitoral, vez que o interessado, além de ser o titular, comprovou seu efetivo exercício junto à Justiça Eleitoral, durante as férias forenses. Absteve-se de votar, por razões particulares, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas-Boas. Autos 190/94 - Procedência: Miracema do Tocantins (5ª Zona) - Assunto: Gratificação Eleitoral - Interessado: MM. Juiz Eleitoral da 5ª Zona - Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho e Asmeto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Contrariando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, que opinou pelo indeferimento por falta de regular designação deste Egrégio Tribunal Eleitoral, pelo arquivamento do processo, tanto pela ausência de pedido a ser apreciado, quanto pelo fato de estar prejudicado, vez que não existe pedido a ser deferido ou indeferido, bem como o expediente encaminhado, trata apenas, de sugestão para que a Asmeto requeira o pagamento de gratificações eleitorais aos magistrados que estiveram de plantão, o que já foi formulado individualmente e muitos já decididos. Absteve-se de votar o Juiz Marco Villas-Boas. Autos 2467/94 - Procedência: Colméia (16ª Zona) - Assunto: Indicação de substituto para o Cartório Eleitoral da 16ª Zona, durante o período de férias do Titular - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona - Indicada: Sra. Isau Rodrigues da Silva - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da Portaria de designação para que surta seus efeitos legais, devendo ser encaminhada ao serviço de pessoal deste sodalício. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente, apresentou a Resolução que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, a qual foi devidamente assinada. Em seguida deu ciência da correspondência enviada pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e Exmo. Sr. Presidente da AMB, convidando para o 1º Encontro Brasileiro da Justiça Eleitoral, o qual será realizado entre 11 e 14 de agosto em Blumenau, Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:15



min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *rczho* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

[Signature]
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

[Signature]
Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

[Signature]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Signature]
Juiz MARCO VILLAS-BOAS

[Signature]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

[Signature]
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta p-
lha é continuação da
ata de 21.06.94

[Signature]
Palma, 23.06.94

[Signature]
Márcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO